



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

REPUBLICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 108/2022

(Objeto: Registro de preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São Gonçalo do Abaeté por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, **para abastecimento em rede credenciada de postos de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem, fornecimento de peças, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais**, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência).

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

E-Mail: _____ Telefone/Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos/ Retiramos através do acesso à página, www.saogoncalodoabaete.mg.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e data

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

REPUBLICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté/MG, realizará procedimento de licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro De Preços**, nos termos da Lei nº 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei nº 8.666/93 **MENOR PREÇO POR LOTE CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 08:00 horas do dia 25/11/2022**, na sala de licitação, **no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua 12 de Junho, nº 250, Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG – CEP: 38.790-000**, e-mail licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br e Tel.: (38) 3563-1216/1126, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designados pela Portaria nº 100/2022 de 03 de novembro de 2022.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São Gonçalo do Abaeté por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, **para abastecimento em rede credenciada de postos de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem e fornecimento de peças, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais**, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificado no **ANEXO III - Termo de Referência**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão:

2.2.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de São Gonçalo do Abaeté/MG.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

LOCAL: Sala de Licitação - no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, localizado na Rua 12 de Junho, nº 250, Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG – CEP: 38.790-000, aos cuidados do Pregoeiro, até o dia **25/11/2022, às 08:00 horas.**

3.1.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

3.2. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO VI** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

3.3. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/06 (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

3.4. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, a comprovação desta condição será efetuada mediante Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

3.5. As certidões descritas nos itens 3.3 e 3.4 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que terem sido emitidas no exercício em curso.

3.6. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

3.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.8. Poderá a licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 3.1.1.

3.8.1. A participação na forma do item 3.8, sem a presença de representante no ato da sessão, impede a apresentação de lances por parte da licitante.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

3.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, ou em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

3.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

4.3.1. Documento oficial de identidade;

4.3.2. Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**ANEXO II**).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas comerciais serão apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

5.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93;

5.1.3. Assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.

5.2. A proposta deve ser elaborada presencialmente, nos moldes do **ANEXO I** deste edital;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

5.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.4. Critério de julgamento é **MENOR PREÇO POR LOTE CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**. Taxa de administração a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pela licitante, expressa em termos percentuais, com no mínimo dois algarismos após a vírgula.

5.5. Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste pregão, deverá obedecer ao estabelecido no Termo de Referência deste instrumento.

5.7. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista dos combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem, fornecimento de peças, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

5.8. Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor lote.

5.9. A proposta deverá ser apresentada com a descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do edital e seus anexos, especialmente a taxa de administração que poderá ser inferior a zero (taxa negativa), com assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.10. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

5.11. A gerenciadora deverá realizar à emissão de 2^a via do cartão eletrônico, quando couber, em caso de extravio ou dano, sem custo para administração.

5.12. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.14. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55%.

5.15. A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da proposta comercial, a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme **ANEXO VI**.

5.16. Para fins de comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência (**ANEXO III**) deste edital, e como condição para julgamento e aceitação da proposta, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, apresentar a especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades e realizar apresentação ilustrativa do sistema, demonstrando o funcionamento do mesmo, dos cartões e/ou senhas, dos terminais de leitura e do *software* utilizado, bem como o gerenciamento da informação para avaliação e análise de aceitabilidade pela subcomissão técnica nomeada através de Portaria.

5.17. O local da apresentação será no endereço: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, Rua 12 de Junho, nº. 250, Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

5.17.1. A licitante deverá providenciar para a apresentação o terminal e cartão e/ou senhas utilizados para leitura e gravação eletrônica dos dados, microcomputador com o *software* de gerenciamento instalado e manual de funcionamento do produto.

5.17.2. O sistema apresentado pela licitante será avaliado pela Prefeitura em face dos requisitos especificados no Termo de Referência (**ANEXO III**), e poderão ser solicitados ajustes visando a adequação do sistema.

5.18. A critério da Administração poderá ser autorizada a subcontratação, e esta deve ocorrer em relação a empresas que estejam na condição de Micro Empresa - ME, Microempreendedor Individual - MEI ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

6.1.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

6.1.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;

6.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o contrato social ou estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** atualizado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a tributos federais e à dívida ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF nº 358/14 e 443/14;

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;

6.2.4. Prova de regularidade junto a **Fazenda Estadual e Municipal**;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Quanto à **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

6.3.1. **Certidão de Falênciа e Concordata** emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão .

6.3.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanços provisórios;

a) O balanço patrimonial deverá ser assinado por representante legal da empresa e por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número de folha do livro diário os quais foram transcritos, contendo o termo de abertura e encerramento.

b) As formulas do item abaixo, deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço, todavia, caso o memorial não seja apresentado, fica facultado a comissão reservar-se o direito de efetuar os cálculos, sobre pena de desclassificação do licitante;

c) Comprovação de boa situação financeira nos termos do art.31, §5º da Lei nº 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um) calculados com a aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM INTEIRO), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM INTEIRO), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

c.4) Solvência Geral (SG), igual ou superior a 1,0 (UM INTEIRO) a ser obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Observações: Serão aceitos também, como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
 - II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.
 - III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.
 - IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital: - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; - Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e - Recibo de entrega emitido pelo SPED.
 - V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- 1- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
 - 2- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.4. Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

6.4.1. 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica da licitante, no qual mencione contratação do ramo de atividade objeto do presente edital (prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

combustível e manutenção preventiva e corretiva, para veículos, máquinas e equipamentos), sem ressalvas desabonatórias.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes DECLARAÇÕES:

6.5.1. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o art. 27 inc. V da Lei nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei, conforme **ANEXO V**.

6.5.2. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO VII**;

6.5.3. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital **ANEXO VII**.

6.6. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.7.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.7.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.7.3. Se a licitante for matriz, e a executora da ata de registro de preços/do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial das licitantes, cadastrando-as no sistema.

7.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão para os lances.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

8.2.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

8.3. A autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificadas para participarem dos lances verbais.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que suas autoras participem dos lances verbais.

9. LANCES VERBAIS



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

9.1. Às licitantes classificadas e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate

9.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento das propostas, será levado em consideração o MENOR PREÇO POR LOTE CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

10.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual - MEI ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1.1. A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.2.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

10.2.1.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.4. Será considerada vencedora, a licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

10.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.7. As licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente, por servidor designado para o pregão, ou em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

10.8. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.10. Se a detentora da melhor proposta desatender às exigências previstas neste edital, será inabilitada, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, para declarar a licitante vencedora.

10.11. O Pregoeiro negociará diretamente com a proponente, para obtenção de melhor preço.

10.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital.

10.14. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

10.16. É facultado a (o) Pregoeiro (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar a **ata**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

10.17. Poderá a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

10.18 A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

10.19. Após a publicação da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, a critério da administração, poderão ser firmados contratos dentro do prazo de validade do Registro

10.20. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Rua 12 de Junho, nº 250 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG – CEP: 38.790-000 ou pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 02º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo via e-mail. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12. RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso.

12.3. As razões dos recursos e contrarrazões poderão ser protocolados no endereço Rua 12 de Junho, nº 250 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG – CEP: 38.790-000, encaminhados através do e-mail: licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br ou pelos correios.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias pela Administração.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será divulgado na Imprensa Oficial do Município mediante afixação no quadro de avisos e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

12.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

13.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria Municipal de Administração e Tributos, através da Coordenadoria de Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadoras de serviços a serem registradas, convocará as interessadas para assinatura da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas.

14.2. A ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária/detentora do registro a preferência de prestação do serviço, em igualdade de condições.

14.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela beneficiária/detentora do registro, quando a Administração optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.4. O preço registrado e as respectivas prestadoras de serviços serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

14.6. A Administração convocará a prestadora de serviços para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado

14.7. Caso seja frustrada a negociação, a prestadora de serviços será liberada do compromisso assumido.

14.8. Antes de receber o pedido de serviço e caso seja frustrada a negociação, a prestadora de serviço poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

14.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da prestadora de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira

14.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

14.11. Não havendo êxito nas negociações com a primeira colocada, a Administração poderá convocar as demais prestadoras de serviço classificadas ou cancelar a ata de registro de preços ou parte dela.

14.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

14.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

14.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Caberá à prestadora de serviços beneficiária/detentora da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura à prestadora de serviços em parcelas mensais e consecutivas, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuada a prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

16.2. A nota fiscal/fatura de quaisquer prestadoras de serviços será emitida em nome do Município de São Gonçalo do Abaeté, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.

16.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

16.4. A empresa gerenciadora da frota deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquiridas.

16.5. O faturamento deverá vir acompanhado:

16.5.1. Do comprovante da prestação de serviços;

16.5.2. Da nota fiscal/fatura da prestadora de serviços com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

16.5.3. Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

16.5.4. Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

16.6. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

16.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

16.8. Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

16.9. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à empresa gerenciadora da frota manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. Não será efetuado qualquer pagamento à beneficiária/detentora da ata de registro de preços/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

16.11. O preço registrado/contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de registro de preços/do contrato.

16.12. O Município poderá sustar o pagamento que a beneficiária/detentora da ata de registro de preços/contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Recusando-se a vencedora a assinatura da ata de registro de preços/do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos no cumprimento da ata de registro de preços/do contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a beneficiária/detentora da ata de registro de preços/a contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da ata de registro de preços/rescisão do contrato, quando for o caso;

17.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da ata de registro de preços/do contrato, nos casos de:

17.2.2.3.1. Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

17.2.2.3.2. Transferência total ou parcial da ata de registro de preços/do contrato a terceiros;

17.2.2.3.3. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

17.2.2.3.4. Descumprimento de cláusula da ata de registro de preços/do contrato;

17.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município promova sua reabilitação.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo do Abaeté, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, a prestadora de serviços registrada poderá ser convocada para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

18.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologada a licitação a adjudicatária receberá autorização de serviço ou instrumento equivalente.

19.2. Caso a adjudicatária não preste o serviço de acordo com a sua proposta ou recuse-se a prestá-lo, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para prestação dos serviços.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocada, a recusa injustificada da adjudicatária em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas

19.5. Na hipótese acima referida será convocada nova adjudicatária, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no art. 77 e 78.

19.7. A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas na ata de registro de preços/no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65.

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9. Será dada vista às proponentes interessadas tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

do preço ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11. É vedado a licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas deste pregão são as especificadas a seguir, não estando as mesmas vinculadas as despesas, antes da assinatura do contrato ou ordem de serviços, por se tratar de registro de preços:

00006 - 020310 04 122 0020 2.0010 2010 339030; 00008 - 020310 04 122 0020 2.0010 2010 339039
00035 - 020360 04 182 0021 2.0519 2519 339030; 00037 - 020360 04 182 0021 2.0519 2519 339039
00056 - 020370 04 181 0174 2.0168 2168 339030; 00058 - 020370 04 181 0174 2.0168 2168 339039
00062 - 020370 04 181 0177 2.0166 2166 339030; 00064 - 020370 04 181 0177 2.0166 2166 339039
00115 - 020450 04 122 0021 2.0157 2157 339030; 00117 - 020450 04 122 0021 2.0157 2157 339039
00205 - 020820 20 122 0021 2.0215 2215 339030; 00207 - 020820 20 122 0021 2.0215 2215 339039
00247 - 020910 23 695 0363 2.0296 2296 339030; 00249 - 020910 23 695 0363 2.0296 2296 339039
00266 - 021010 12 361 0021 2.0524 2524 339030; 00268 - 021010 12 361 0021 2.0524 2524 339039
00371 - 021030 12 367 0252 2.0094 2094 339030; 00373 - 021030 12 367 0252 2.0094 2094 339039
00398 - 021050 12 361 0239 2.0046 2046 339030; 00400 - 021050 12 361 0239 2.0046 2046 339039
00474 - 021110 10 302 0583 2.0429 2429 339030; 00477 - 021110 10 302 0583 2.0429 2429 339039
00581 - 021230 08 122 0486 2.0452 2452 339030; 00583 - 021230 08 122 0486 2.0452 2452 339039
00596 - 021230 08 243 0600 2.0466 2466 339030; 00598 - 021230 08 243 0600 2.0466 2466 339039
00655 - 021310 15 452 0575 2.0123 2123 339030; 00657 - 021310 15 452 0575 2.0123 2123 339039
00681 - 021320 26 782 0534 2.0139 2139 339030; 00683 - 021320 26 782 0534 2.0139 2139 339039
00734 - 021510 04 122 0606 2.0597 0000 339030; 00736 - 021510 04 122 0606 2.0597 0000 339039

19.15. Será permitida apenas a subcontratação de serviço de instalação dos *softwares*, quando for o caso.

19.16. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

19.17. Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste edital, através do site www.saogoncalodoabaete.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

19.18. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Doze de Junho, nº 250, Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG – CEP: 38.790-000, ou por e-mail: licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3563-1216/1126.

São Gonçalo do Abaeté/MG, 11 de novembro de 2022.

Simone Lopes
Pregoeira



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 108/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste pregão, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Objeto: Registro de preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São Gonçalo do Abaeté por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, **para abastecimento em rede credenciada de postos de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem, fornecimento de peças, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO III**.

Taxa de Administração: A incidir sobre o valor à vista dos combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem, fornecimento de peças, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços:

Descrição	Valor Anual Estimado				
	ESPÉCIE DE COMBUSTÍVEL	UNID	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 3.143.044,80
Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos	Álcool Comum	Lt	12.348	52.602,48	
	Arla	Lt	276	1.314,68	
	Gasolina Comum	Lt	232.596	1.292.458,44	
	Óleo Diesel S-10	Lt	164.436	1.178.458,00	
	Óleo Diesel	Lt	87.072	618.211,20	
Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.					R\$ 769.608,00
Fornecimento de peças, componentes, insumos/lubrificantes, pneus, acessórios e materiais.					R\$ 2.277.768,00



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Valor Total Estimado sem a taxa de administração	Percentual /taxa estimada	Valor R\$	Valor Total com Percentual taxa
01	Prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, combustível e etc. da frota de veículos do município/Contratante.	R\$ 6.190.420,80	(...) %	R\$ (...)	R\$(...)
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$

A gerenciadora deverá realizar à emissão de 2^a via do cartão eletrônico, quando couber, em caso de extravio ou dano, sem custo para administração.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.

Observações:

1 - O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do serviço, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência (**ANEXO III**) são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

2 - Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor da manutenção à vista praticado pelos estabelecimentos credenciados; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor da manutenção à vista praticado pelos estabelecimentos credenciados.

3 - No percentual da taxa de administração ofertada que constituirá a única e completa remuneração, deverá ser computado o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4 - A especificação dos equipamentos e *softwares* que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, **deve ser apresentada em anexo.**

Razão Social da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

Nome Completo:	
Identificação:	
Qualificação:	

_____, __ de 2022.
Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome Completo: _____.

CI: _____

CPF nº _____.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, na modalidade Pregão Presencial nº 064/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, situada _____, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São Gonçalo do Abaeté por meio da implantação de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para abastecimento em rede credenciada de postos de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem, fornecimento de peças, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais,

1.2. O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”, correspondente ao pagamento efetuado após o pedido de créditos.

1.3. As solicitações de créditos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração e Tributos/ Subsecretaria Municipal de Administração e Tributos, através da emissão de nota(s) de empenho, conforme a necessidade.

1.4. O serviço objeto deste edital será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção efetivamente consumida pelo Município no período referência para o pagamento.

1.5. O quantitativo de veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Município, está relacionado neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo dessa contratação é promover a otimização, padronização e racionalização nos serviços de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de São Gonçalo do Abaeté, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão e/ou senha, visando reduzir custos e eliminando processos.

2.1.1. A operacionalização do sistema de gerenciamento de frotas prevê:

2.1.1.1. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça a manutenção de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes;

2.1.1.2. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis e a manutenção da frota;

2.1.1.3. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento, contendo sua identificação: marca/modelo, ano de fabricação; chassis; placa; tipo de combustível utilizado, número de quilômetros por litro de combustível ou número de litro de combustível por hora; quantidade de litros; local; hora, data; motorista/operador em cada abastecimento; descrição detalhada das peças e serviços realizados, local, hora, data, motorista/operador;

2.2. O TCE/MG já se manifestou sobre a importância da utilização do sistema de gerenciamento conforme acordão abaixo:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

“O cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e operadoras de cartões de crédito. Assim, desde que a Administração Pública, ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip, o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros levantamentos previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há que se cogitar em ilegalidade.” (TCE/MG – Acordão: 923.998).

3. DO ESCOPO E DOS CUSTOS ESTIMADOS

3.1. DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM ANUTENÇÃO/PEÇAS/INSUMOS

3.1.1. O atendimento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e lavagem, incluindo o fornecimento de peças, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

3.1.2. **Manutenção Preventiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo, máquina ou equipamento.

a) São exemplos de manutenção preventiva:

b) Troca de protetores e câmaras; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação; lavagem simples e completa, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/máquinas/equipamentos; entre outros da espécie.

3.1.3. **Manutenção Corretiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, máquina e equipamento, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

a) São exemplos de manutenção corretiva:

b) Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; reboque de veículos, máquinas e equipamentos; entre outros da espécie.

c) serviços especializados em **transporte em suspenso, por guinchamento**, para remoções e socorros mecânicos.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

3.2. Disponibilizar ao fiscal do contrato acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá conter todas as marcas e modelos descritas neste termo de referência, deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

3.3. Sempre que não existir comparativo no sistema disponibilizado na forma do item anterior, o credenciado deverá efetuar consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RELATÓRIOS- MANUTENÇÃO/PEÇAS/INSUMOS

3.4. Disponibilizar rede de estabelecimentos de atendimento – oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, com tecnologia de cartão e/ou senha, credenciados ao sistema da empresa gerenciadora da frota, em número suficiente e localização nas proximidades da sede do Município.

3.5. Implantar um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, máquinas e equipamentos voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) Identificação do veículo/máquina/equipamento:

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa
- Cor
- Patrimônio
- Unidade de lotação
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

3.6. Disponibilizar relatórios cadastrais, gerenciais e operacionais informatizados para o Município, contendo os seguintes elementos mínimos:

3.7. Cadastro de veículos/máquinas/equipamentos:

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

- Cor
- Patrimônio
- Unidade de lotação
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

3.8. Cadastro de usuários:

- Motoristas/operadores

3.9. Controle de manutenção (serviços e peças):

- Por oficina multimarca/centro automotivo/concessionária
- Por veículo/máquina/equipamento
- Por combustível
- Por data/período
- Por unidade

3.10. Controle de consumo/desempenho:

- Por veículo/máquina/equipamento
- Por motorista/operador
- Por localidade
- Por km rodado/hora trabalhada
- Por combustível
- Por data
- Por unidade

3.11. Extrato analítico/sintético por centro de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, máquina e equipamento, apresentando data, hora, local do serviço, quilometragem/hora atual, além de relatório completo das peças substituídas/fornecidas, componentes, materiais, mão-de-obra, quantidade, preços cobrados e serviços empregados;

3.12. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.

3.13. Proporcionar a manutenção, sempre que possível, perto do Município, e disponibilizar oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias para execução dos serviços em todo território nacional, sempre que houver interesse, independente do fabricante.

3.14 Ceder ao Município os equipamentos necessários à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência da ata de registro de preços/do contrato, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

3.15. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços.

3.16. Implantar um sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça a manutenção de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

3.17. Informatizar os controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com manutenção.

3.18. Disponibilizar senhas individuais para os motoristas/operadores indicados pelo Município, sendo que:

3.19. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

3.20. O bloqueio do uso do cartão, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

3.21. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

3.22. O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota;

3.23. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Município;

3.24. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada, sem ônus ao Município.

4. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO

4.1. Disponibilização de rede de estabelecimentos de atendimento – postos, com tecnologia de cartão e/ou senha, credenciados ao sistema da empresa gerenciadora da frota, em número suficiente e localização nas proximidades da sede do Município de São Gonçalo do Abaeté.

4.2. Os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela empresa gerenciadora da frota, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à empresa gerenciadora da frota.

4.3. Implantação de um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, máquinas e equipamentos voltado ao controle do consumo e abastecimento, contendo os seguintes elementos mínimos:

4.4. Identificação do veículo/máquina/equipamento

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Placa
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

4.5. Controle do abastecimento do veículo/máquina/equipamento

- Data/hora
- Tipo de combustível/óleo lubrificante
- Quantidade de litros
- Valor total



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

- Local do abastecimento
- Número da requisição

4.6. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o Município, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) Cadastro de veículos/máquinas/equipamentos

- Marca/ modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa
- Número de patrimônio

b) Cadastro de usuários

- Motoristas/operadores

c) Relatório de consumo de combustíveis

- Por veículo/máquina/equipamento
- Por combustível
- Por data
- Por unidade

4.7. Produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, número de litro de combustível por hora para cada máquina/equipamento, identificação, tipo de combustível e óleo lubrificante, local, hora e data do abastecimento.

4.8. Proporcionar o abastecimento, sempre que possível, perto do Município de São Gonçalo do Abaeté, e disponibilizar estabelecimentos para abastecimento em todo território nacional, sempre que houver interesse, independente da bandeira.

4.9. A empresa cederá ao Município os equipamentos necessários à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência da ata de registro de preços/do contrato, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

4.10. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços.

4.11. Caso a empresa gerenciadora da frota não possa ofertar o serviço na distância mínima exigida, por motivo justificado e aceito pelo Município, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil (em decorrência da exigência de distância mínima).

4.12. Caso algum Município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil, ou posto sem bandeira, a critério do Município.

4.13. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

4.15. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis.

4.16. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento contendo sua identificação: marca/modelo; ano de fabricação; chassis; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível ou de litros por hora; quantidade de litros; local; hora; data; motorista/operador em cada abastecimento;

4.17. Disponibilização de senhas individuais para os motoristas/operadores indicados pelo Município, sendo que:

4.18. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.19 O bloqueio do uso do cartão, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

4.20. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

4.21. O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota;

4.22. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Município;

4.23. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao Município no primeiro fornecimento;

5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A licitante vencedora deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, que possui rede credenciada de postos, oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das seguintes localidades:

MANUTENÇÃO/INSUMOS/COMBUSTÍVEL

LOCAL	QUANTIDADE
São Gonçalo do Abaete/MG	03
Patos de Minas/MG	03
Varjão de Minas/MG	02
João Pinheiro/MG	03
Três Marias/MG	03
Uberlândia/MG	03
Uberaba/MG	03
Belo Horizonte/MG	05
Barretos/SP	03
Brasília/DF	03
Sete Lagoas/MG	03
Curvelo/MG	03
Paracatu/MG	03



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

Lagoa Formosa/MG	03
Patrocínio/MG	03
Goiania/GO	03
Felixlandia/MG	03
Ribeirão Preto/SP	03
São José do Paraiso/SP	03
São Gotardo/MG	03
Presidente Olegario/MG	03
Vazante/MG	03
Cristalina/MG	03
Pirapora/MG	03
Montes Claros/MG	03
Contagem/MG	03

5.2. Sempre que for solicitado pelo Município deverá credenciar oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias em novas cidades.

5.2.1. A gerenciadora da frota deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento formal da Administração.

5.2.2. Caso a empresa gerenciadora da frota não possa ofertar o serviço no local exigido, por motivo justificado e aceito pelo Município, poderá credenciar oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias em localização próxima e de acesso fácil, a critério do Município.

5.2.3. A gerenciadora da frota deve reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados.

5.3. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA

5.2.1. Inicialmente esclarece-se que as cidades indicadas acima são as localidades para as quais, corriqueiramente, vários veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal deslocam-se para prestar serviços de interesse público, como por exemplo, ambulâncias e transporte de pacientes para atendimentos específicos não existentes no Município.

5.3.2. Neste diapasão, uma das principais características da adoção do modelo de gerenciamento para abastecimento da frota municipal é a possibilidade de obter, através de um único instrumento, rede de postos credenciados nas diversas localidades em que os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura frequentemente se deslocam.

5.3.3. Ressalta-se que não somente é imprescindível que o edital preveja as localidades MÍNIMAS para as quais os veículos, máquinas e equipamentos se deslocam, como é necessário prever que durante a execução do objeto possam surgir demandas em localidades diversas daquelas inicialmente descritas, das quais será necessário, para manutenção da eficácia da execução dos serviços, que a empresa vencedora busque novas credenciadas, caso ainda não as possua.

5.3.4. Do contrário, a execução do objeto ora licitado poderá se tornar ineficiente, pois, de nada adianta que a contratada possua somente rede de credenciadas em locais em que a frota municipal não se desloca, conforme corrobora entendimento do TCE/MG:

*“Denúncia. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. **EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA EM MUNICÍPIOS** ESTRATÉGICOS. EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO*



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

CONTRATANTE. AFASTADAS AS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. A exigência de estabelecimentos credenciados em diversos municípios, em edital de certame licitatório, mostra-se essencial para assegurar a eficiência da prestação dos serviços a serem contratados, diante da provável demanda em distintas localidades. 2. A exigência de credenciamento de representante domiciliado no município objetiva assegurar à administração a contratação de serviço que atenda satisfatoriamente à sua demanda, e não viola o caráter competitivo do certame. A referida exigência visa ao interesse público ao demandar que a empresa forneça o suporte necessário durante a prestação do serviço, assegurando, consequentemente, a sua eficiência. dessa forma, mostra-se lógica e racional a presença de um preposto da empresa vencedora da licitação no município onde o serviço será prestado. 3. A licitação deve obedecer aos princípios da eficiência e da razoabilidade e, desde que observados os limites legais, a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, resguardando-se a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a administração e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente (inteligência do art. 3º da lei nacional de licitações e contratos).” (TCE/MG - Processo nº. 951931. Data da Publicação 18/08/2017) (g.n.).

6. PLANILHA DE CONSUMO ESTIMADO:

Descrição	Valor Anual Estimado			
	ESPÉCIE DE COMBUSTÍVEL	UNID	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos	Álcool Comum	Lt	12.348	52.602,48
	Arla	Lt	276	1.314,68
	Gasolina Comum	Lt	232.596	1.292.458,44
	Óleo Diesel S-10	Lt	164.436	1.178.458,00
	Óleo Diesel	Lt	87.072	618.211,20
				R\$ 3.143.044,80
Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.				R\$ 769.608,00
Fornecimento de peças, componentes, insumos/lubrificantes, pneus, acessórios e materiais.				R\$ 2.277.768,00



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Valor Total Estimado sem a taxa de administração(*)	Percentual /taxa estimada	Valor R\$	Valor Total com Percentual taxa
01	Prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, combustível e etc. da frota de veículos do município/Contratante.	R\$ 6.190.420,80	(...) %	R\$ (...)	R\$(...)
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$

6.2.1. Os valores e quantidades acima indicados são meramente estimados, não obrigando o Município a realizar gastos no montante referenciado.

6.2.2. Todo o planejamento e definição do consumo estimado foram devidamente elaborados com suporte em premissas consistentes amparadas em dados concretos do exercício anterior, em conjunto com a demanda atual de cada uma das secretarias.

6.2.3. Não se trata de aquisição de peças e combustíveis, e sim de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo a lavagem e fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, portanto, o consumo estimado serve apenas como base para a remuneração da empresa gerenciadora da frota.

7. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento para abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota municipal será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o cadastramento e treinamento dos gestores e motoristas/operadores.

7.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

7.3. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Tributos/ Subsecretaria de Administração e Tributos, em até 10 (dez) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

7.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

7.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa gerenciadora da frota, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste Termo de Referência;
- 8.2. Cumprir fielmente a ata de registro de preços/do contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços;
- 8.4. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 8.5. Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;
- 8.7 Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços/do contrato se obriga prontamente a atender;
- 8.9 Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato;
- 8.10. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente licitação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota;
- 8.11. Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos, oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas;
- 8.12. A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de postos e oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município;
- 8.13. Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento;
- 8.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 8.15.1. Responsabilizar-se ainda pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de postos, oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

8.16. Disponibilizar/installar sistema de consulta de créditos nos cartões;

8.17. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que este estabelecer;

8.18. A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores **dos combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos credenciados para pagamento a vista;

8.19. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle do abastecimento e da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema;

8.20. Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento;

8.21. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

8.22. Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

8.23. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

8.23.1. O treinamento deverá ser prestado no Município de São Gonçalo do Abaeté, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

8.24. Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

8.25. Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento;

8.26. Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos;

8.27. Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluir a implantação do sistema, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, Rua 12 de Junho, nº 250, Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG – EP: 38.790-000;

8.28. Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com as quais a empresa gerenciadora da frota mantém parceria em todo o território nacional, especialmente nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal e Góias;

8.29. Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços;

8.30. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

8.31. Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção/abastecimento em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município;

8.32. Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município, e que as oficinas multimarcas/centros



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao Município todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do Município;

8.33. Garantir que todo serviço/abastecimento cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado;

8.34. Garantir que as oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, combustível, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

8.34.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;

8.34.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

8.34.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores;

8.35. Usar somente material/combustível e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços;

8.36. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

8.37. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

8.38. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações;

8.39. Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tributos que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

8.40. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*;

8.41. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada;

8.42. Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.42.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

8.42.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

8.42.3 Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

8.43. A reincidência dos eventos descritos do subitem anterior não acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município.

8.44. Facultar à Secretaria Municipal de Administração e Tributos/ Subsecretaria Municipal de Administração e Tributos pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

8.45. Fornecer assistência técnica para o sistema;

8.46. Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços/do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços/do contrato;

8.47. Disponibilizar ao Município a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas;

8.48. Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, que possui rede credenciada de postos e oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 4 deste Termo de Referência;

8.49. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Município para permitir a importação de dados;

8.49.1 O sistema de gestão deve disponibilizar arquivo com todos os dados cadastrais e de movimentações, conforme layout específico, passível de importação pelo Sistema usado pela Prefeitura, inclusive obedecendo ao exigido pelas normas e regras estabelecidas pelo SICOM, para o envio de informações mensais.

8.49.2. Os arquivos de que trata o item anterior “9.49.1”, deverão estar disponíveis e acessíveis para importação, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do mês do fato gerador (ou competência).

8.49.3. Tais arquivos deverão estar em formato CSV (Comma-Separate-Values arquivos de texto de formato regulamentado pelo RFC 4180), com separadores padrão;

8.49.4 O modo de transmissão, bem como o formato e conteúdo dos arquivos a serem importados, do sistema de gestão para o sistema da Prefeitura, deverão estar de acordo com layout fornecido, para a adequação e transferência dos dados;

8.50. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

8.50.1. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

8.51. Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do Município;

8.52. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté seja formada por empresas idôneas.

8.53. Manter estrutura de consultoria permanente *on line* durante a vigência da ata de registro de preços/do contrato. O objetivo é subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota sem custos adicionais para o Município.

8.54. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

- 9.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;
- 9.3. Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.4. Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 9.5. Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços/do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- 9.6. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;
- 9.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

10. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

- 10.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- 10.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina/equipamento/usuário deverá ser on-line a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica.
- 10.3. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.
- 10.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela empresa gerenciadora da frota a pedido do Município.
- 10.5. Se constatado o uso indevido de cartão do veículo/máquina/equipamento/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota.
- 10.6. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.
- 11.2. O percentual da taxa de administração ofertado pela empresa gerenciadora da frota, incidirá sobre o valor mensal do faturamento.
- 11.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, combustível, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido e relatório apresentado pela empresa gerenciadora da frota.
- 11.4. O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes da ata de registro de preços/do contrato é de R\$ 6.190,420,80 (seis milhões cento e noventa e mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

11.5. As oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela empresa gerenciadora da frota, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à empresa gerenciadora da frota.

11.6. O valor máximo da taxa de administração mensal a ser pago sobre a prestação dos serviços não poderá ultrapassar 3,03 % (três vírgula zero três por cento) incidente sobre o montante mensal total de gastos do Município, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente.

11.7. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, combustível, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

11.8. Será admitida taxa de administração de valor zero, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista da manutenção, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

11.9. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do serviço, sendo que os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Município pagará mensalmente à empresa gerenciadora da frota o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida na ata de registro de preços/no contrato, incluído nesse total peças de reposição utilizadas e demais itens indicados neste Termo de Referência, e o valor correspondente à taxa de administração.

12.1.1 O pagamento será efetuado pelo Município até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuada a prestação de serviços, após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização da ata de registro de preços/do contrato.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da empresa gerenciadora da frota no banco indicado na proposta comercial.

12.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

12.4. Caso a empresa gerenciadora da frota seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.5. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela empresa gerenciadora da frota diretamente a Subsecretaria Municipal de Administração, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

12.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa gerenciadora da frota pelo fiscal da ata de registro de preços/do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a empresa gerenciadora da frota providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

12.7. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa gerenciadora da frota para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.8. Os pagamentos à empresa gerenciadora da frota somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços/abastecimentos nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços/abastecimentos a ser expedido pela Administração do Município e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da empresa gerenciadora da frota.

12.9. A empresa gerenciadora da frota deverá manter atualizado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório nº. 108/2022 e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa gerenciadora da frota, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

12.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa gerenciadora da frota.

12.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa gerenciadora da frota dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

12.14. A alíquota da taxa de administração consignada na ata de registro de preços/no contrato será irreajustável.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo do Município, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa gerenciadora da frota, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98
Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

14. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Nº.	<u>VEÍCULO</u>	PLACA	MARCA/ MODELO /ANO	TIPO DE COMBUSTÍV EL	CHASSI	VALOR MÉDIO DE MANUTENÇÃ O MENSAL <u>ESTIMADO</u> <u>(R\$)</u>	VALOR MÉDIO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, INSUMOS, PNEUS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS MENSAL <u>ESTIMADO</u> (R\$)	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL PERCORRIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO/ COMBUSTIVEL (LITROS)
01	KOMBI	HKP-1334	VW /KOMBI / 2009	FLEX	9BWMF07X4AP008782	115,00	52,00	224 KM	31 LITROS
02	RENAULT MASTER	QXU-4D06	RENAULT / MASTER FFORMA.ES / 2019	DIESEL	93YMEN4XELJ323518	229,00	104,00	890 KM	174 LITROS
03	PALIO WEEKEND	OWL-8798	FIAT/PALIO/2013	FLEX	9BD373121E5046102	229,00	104,00	128 KM 631 KM	22 LITROS 108 LITROS
04	S10 4X4 CABINE DUPLA 2.8	QXW-2B50	CHEVROLET / S10 4X4 CABINE DUPLA 2.8 / 2022	DIESEL	9BG148DK0NC435420	522,00	82,00	3.358 KM	348 LITROS
05	MICRO ÔNIBUS	PZI-8142	IVECO / SENIORCLASS 150SE / 2016	DIESEL ARLA	93ZA01LF0H831002	1.023,00	2.136,00	4.230 KM	412 LITROS 04 LITROS
06	WAYCLASS 70C17HDE	QOY-8815	IVECO / WAYCLASS 70C17HDE / 2018	DIESEL ARLA	93ZL72C001K848118	892,00	3.900,00	2.158 KM	371 LITROS 03 LITROS
07	CAMINHÃO	HLF-4504	FORD / CARGO 2428 E / 2010	DIESEL S10	9BFYCEJXBABB60189	5.296,00	12.015,00	2.989 KM	1.067 LITROS
08	CAMINHÃO	HLF-8400	FORD / CARGO 1317 E / 2011	DIESEL S10	9BFXCE2U2BBB80911	1.962,00	5.830,00	2.277 KM	609 LITROS
09	CAMINHÃO BASCULANTE	OPA-7263	VW / 13.190 CRM 4X2 / 2012	DIESEL S10	9536E72200R248854	1.510,00	2.729,00	2.698 KM	710 LITROS
10	CAMINHÃO BASCULANTE	OPA-7299	VW / 13.190 CRM 4X2 / 2012	DIESEL	9536E7235CR242287	1.098,00	4.908,00	3.134 KM	741 LITROS
11	PICKUP STRADA	IYG-5J86	FIAT / STRADA WORKING CC 1.4 / 2017	GASOLINA	9BD5781FFJY212194	330,00	946,00	5.064 KM	422 LITROS



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98
Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

12	PICKUP STRADA	RFY-3J12	FIAT / STRADA ENDURANCE / 2020	GASOLINA	9BD281B22MYV47277	220,00	631,00	5.028 KM	419 LITROS
13	CAMINHÃO BASCULANTE	OXE-9528	VOLKSWAGEN / 13.190 CRM 4X2 / 2013	DIESEL ARLA	953658269ER417000	3.208,00	9.956,00	1.885 KM	528 LITROS 01 LITRO
14	CAMINHÃO TANQUE	QXH-8837	IVECO / TECTOR 150E21 / 2019	DIESEL ARLA	93ZA01LF0K8935637	2.570,00	8.739,00	6.837 KM	1.486 LITROS 02 LITROS
15	CAMINHÃO	RNG-5B88	IVECO / TECTOR MODELO 1700E21 / 2021	DIESEL ARLA	93ZA01RF0N8943075	1.319,00	3.292,00	6.104 KM	1.141 LITROS 02 LITROS
16	COROLLA	RNG5B14	TOYOTA / XEI20 / 2021	FLEX	9BRB33BE6N2071637	514,00	740,00	539 KM	6.194 LITROS
17	FIAT UNO	HMH-3466	FIAT / UNO / 2008	Flex	9BD15822786094441	229,00	771,00	816 KM	84 LITROS
18	TRITON SPORT	QPV-1073	MITSUBISHI/ L200 / 2018	DIESEL	93XLJKL1TKCJ17077	295,00	1.185,00	3.311 KM	301 LITROS
19	TRITON SPO OUTDOOR	RMP-8D96	MITSUBISHI/ TRITON SPO OUTDOOR / 2021	DIESEL	93XDJKL1TMCM36523	195,00	325,00	3.187 KM	315 LITROS
20	PALIO WEEKEND	HMH-5215	FIAT / PALIO WK ADVEN / 2008	GASOLINA	9BD17309T94256470	120,00	1.220,00	1.686 KM	227 LITROS
21	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8	OQM-8022	FIAT / PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8	GASOLINA	9BD373175E5035624	210,00	460,00	2.673 KM	283 LITROS
22	PALIO WEEKEND ADVENTURE	PUK-0942	FIAT/PALIO WEEKEND ADVENTURE / 2014	GASOLINA	9BD373175E5061101	120,00	1.317,00	2.190 KM	224 LITROS
23	PALIO WEEKEND ADVENTURE	QMV-1718	FIAT / PALIO WEEKEND ADVENTURE / 2019	GASOLINA	9BD37417DK5106371	120,00	200,00	1.164 KM	119 LITROS
24	PAJERO DAKAR D	OPQ-8790	MITSUBISHI / PAJERO DAKAR D / 2012	DIESEL S10	93XJNKH8WDCC10197	120,00	711,00	3.583 KM	399 LITROS
25	FIAT UNO	HMG-3760	FIAT / UNO / 2004	GASOLINA	9BD15802554647859	291,00	1.051,00	1.531 KM	160 LITROS
26	STRADA TREK	RTD-8170	FIAT / STRADA TREK / 2022	GASOLINA	9BGJP520PB119379	120,00	510,00	1.902 KM	200 LITROS
27	VOYAGE	PZI-6678	VOLKSWAGEN / VOYAGE TL MBV / 2020	GASOLINA	9BWDB45UHT0773867	120,00	510,00	10.874 KM	740 LITROS



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

28	FORD KA	PZW-6293	FORD / KA SE 1.0 / 2017	GASOLINA	9BFZH55L2J8013549	120,00	510,00	3.100 KM	203 LITROS
29	ONIX	QNV-2745	CHEVROLET / ONIX HATCH JOY 1.0 / 2018	GASOLINA	9BGKL48UOJB219392	120,00	510,00	542 KM	46 LITROS
30	MOBI EASY ON	QOC-6458	FIAT / MOBI EASY ON / 2018	GASOLINA	9BD341A5XJY551498	292,00	821,00	7.837 KM	514 LITROS
31	MOBI LIKE	RMJ-4I32	FIAT / MOBI LIKE / 2020	GASOLINA	9BD341ACXMY711829	150,00	R\$ 120,00	3.676 KM	252 LITROS
32	STRADA ENDURANC	RMQ-3F67	FIAT / STRADA ENDURANC / 2020	GASOLINA	9BD281B22MYV66098	280,00	170,00	4.387 KM	364 LITROS
33	UNO	OQR-7174	FIAT / UNO / 2012	FLEX	9BD15804AD6872803	440,00	390,00	2.076 KM	170 LITROS
34	MOBI EASY ON	PYQ-4143	FIAT/MOBI EASY ON / 2016	FLEX	9BD341A7XHB438884	146,00	630,00	3.226 KM	194 LITROS
35	DOBLO AMBULANCIA	PYX-4188	FIAT / DOBLO AMBULANCIA / 2016	FLEX	9BD22315UG042501	122,00	1.090,00	5.628 KM	633 LITROS
36	DOBLO AMBULANCIA	PYX-4190	FIAT / DOBLO AMBULANCIA / 2014	FLEX	9BD2231UG2042558	602,00	968,00	4.212 KM	479 LITROS
37	SPIN 1.8L ATL TZ	QNB-8725	CHEVROLET / SPIN 1.8L ATL TZ / 2017	FLEX	9BGJC7520JB166010	408,00	2.097,00	4.560 KM	444 LITROS
38	UNO	QNL-7137	FIAT / UNO DRIVE 1.0 / 2017	FLEX	9BD195B4NJ0807605	176,00	2.330,00	2.380 KM	183 LITROS
39	UNO	QNL-7156	FIAT / UNO DRIVE 1.0 / 2017	FLEX	9BD195B4NJ0806612	271,00	519,00	5.964 KM	400 LITROS
40	DOBLO AMBULANCIA	PZI-8153	FIAT / DOBLO AMBULANCIA / 2016	FLEX	9BD22315UG2042346	336,00	1.167,00	891 KM	89 LITROS
41	SPIN 1.8L ATL TZ	QOR-1H39	CHEVROLET / SPIN 1.8L ATL TZ /	FLEX	9BGJC7520JB236977	403,00	2.048,00	13.045 KM	1.114 LITROS
42	MONTANA AMBULANCIA	RME-7F12	CHEVROLET / MONTANA AMBULANCIA / 2020	FLEX	9BGCA8030MB181734	430,00	1.068,00	11.286 KM	1.023 LITROS
43	GOL 1.6	RMJ-4I36	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 / 2020	FLEX	9BWAB45UXMT105849	587,00	1.614,00	13.186 KM	1.045 LITROS
44	STRADA ADVENTURE CD	RTE-4G33	FIAT / STRADA ADVENTURE CD / 2021	FLEX	9BD281B22NYW55194	120,00	510,00	5.216 KM	448 LITROS
45	GOL 1.6L	RTT-4G76	VOLKSWAGEN / GOL 1.6L MB5 / 2021	FLEX	9BWAB45U9NT082792	120,00	510,00	8.830 KM	713 LITROS
46	SPIN 1.8L ATL TZ	RTV-9E24	CHEVROLET / SPIN 1.8L ATL TZ / 2021	FLEX	9BGJP7520NB128448	120,00	510,00	10.108 KM	906 LITROS
47	SPIN 1.8L ATL TZ	RUH-2J90	CHEVROLET / SPIN 1.8L ATL TZ / 2022	FLEX	9BGJP520PB119379	120,00	510,00	7.076 KM	640 LITROS
48	DOBLO AMBULANCIA	RUB-9F41	FIAT / DOBLO AMBULANCIA / 2022	FLEX	9BD281A2DNYX24030	120,00	510,00	8.424 KM	840 LITROS
49	GOL 1.6L MB5	RTT-4G78	VOLKSWAGEN / GOL 1.6L MB5 / 2021	FLEX	9BWAB45U1NT082723	180,00	510,00	8.836 KM	717 LITROS



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98
Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

50	VAN MASTER FFORMA.ES	QPD-8316	RENAULT / MASTER FFORMA.ES / 2018	DIESEL	93ZL72C001K848118	4.023,00	4.419,00	8.364 KM	983 LITROS
51	VAN DUCATO ENGESIGEXE	QPX-7161	FIAT / DUCATO ENGESIGEXE / 2018	DIESEL	3C6EFVFK9JE135701	1.301,00	3.264,00	4.960 KM	514 LITROS
52	DUCATO AMBULANCIA	QUS-6668	FIAT / DUCATO AMBULANCIA / 2019	DIESEL	3C6DFVDK5KE536128	415,00	1.689,00	4.798 KM	457 LITROS
53	UNO	HMG-3763	FIAT / UNO / 2005	GASOLINA	9BD15802554642596	127,00	447,00	1.978 KM	158 LITROS

Nº.	<u>MÁQUINA</u>	SÉRIE Nº.	MARCA/MODELO/ANO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	CHASSI	<u>VALOR MÉDIO DE MANUTENÇÃO MENSAL ESTIMADO</u>	<u>VALOR MÉDIO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, INSUMOS, PNEUS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS MENSAL ESTIMADO</u>	<u>HORA MÉDIA MENSAL TRABALHADA</u>	<u>CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO/ COMBUSTÍVEL (LITROS)</u>
01	TRATOR AGRÍCOLA	0032	NEW HOLLAND / TRATOR 4630 / 2019	DIESEL		R\$ 588,00	300,00	59 h	20 LITROS
02	MOTONIVELADORA	0001	NEW HOLLAND / RG 140 B / 2012	DIESEL	HBZN0140ACAF00877	R\$ 3.258,00	R\$ 18.168,00	133 h	1.949 LITROS
03	PÁ CARREGADEIRA	0002	VOLVO / PÁ CARREGADEIRA / 2010	DIESEL	VCE0L60FE00071340	R\$ 1.531,00	R\$ 11.906,00	130 h	1.657 LITROS
04	MOTONIVELADORA	0003	NEW HOLLAND / RG 140 B / 2010	DIESEL	CAT0120KCJAP00674	R\$ 3.579,00	R\$ 13.070,00	151 h	2.114 LITROS
05	RETROESCAVADEIRA	0005	JCB / 3 C / 2012	DIESEL	9B9214T54CBDT4879	R\$ 2.163,00	R\$ 10.425,00	78 h	570 LITROS
06	TRATOR AGRÍCOLA	0010	LS / LS 80 / 2016	DIESEL		R\$ 526,00	R\$ 355,00	49 h	588 LITROS
07	TRATOR AGRÍCOLA	0009	NEW HOLLAND / D130 / 2015	DIESEL S10		R\$ 235,00	R\$ 2.056,00	57 h	375 LITROS
08	TRATOR AGRÍCOLA	0036	NEW HOLLAND / TT475 / 2021	DIESEL S10	VH1536394	R\$ 120,00	R\$ 510,00	80 h	300 LITROS
09	TRATOR AGRÍCOLA	0037	NEW HOLLAND / TT475 / 2021	DIESEL S10	NH1537730	R\$ 120,00	R\$ 510,00	75 h	282 LITROS
10	TRATOR AGRÍCOLA	0038	NEW HOLLAND / TT475 / 2021	DIESEL S10	NH155337583	R\$ 120,00	R\$ 510,00	58 h	218 LITROS
11	TRATOR AGRÍCOLA	0039	NEW HOLLAND / TT475 / 2021	DIESEL	NH1545069	R\$ 120,00	R\$ 1.940,00	47 h	165 LITROS
12	MOTONIVELADORA	0004	CATERPILLAR / 120	DIESEL	CAT0120KCJAP05284	R\$ 12.934,00	R\$ 22.900,00	54 h	756 LITROS



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

			K / 2014						
13	TRATOR GRANDE	0008	NEW HOLLAND / TRATOR 7630 / 2017	DIESEL	HCZ3763LHCG68488	R\$ 3.244,00	R\$ 12.590,00	131 h	1.409 LITROS

Nº.	<u>EQUIPAMENTO</u>	SÉRIE Nº.	MARCA/MODELO/ ANO	TIPO DE COMBUSTÍV EL	VALOR MÉDIO DE MANUTENÇÃO MENSAL <u>ESTIMADO</u>	VALOR MÉDIO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, INSUMOS, PNEUS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS MENSAL <u>ESTIMADO</u>	HORA MÉDIA MENSAL TRABALHADA	CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO/COMBUSTIVEL (LITROS)
01	ROÇADEIRA	0006	STHILL / LATERAL / 2016	GASOLINA	R\$ 25,00	R\$ 55,00	22,5 h	23 LITROS
02	ROÇADEIRA	0007	STHILL / LATERAL / 2013	GASOLINA	R\$ 25,00	R\$ 55,00	27 h	28 LITROS
03	ROÇADEIRA	0012	STHILL / LATERAL / 2013	GASOLINA	R\$ 25,00	R\$ 55,00	22 h	23 LITROS
04	ROÇADEIRA	0030	STHILL / LATERAL / 2019	GASOLINA	R\$ 25,00	R\$ 55,00	24,5 h	38 LITROS
05	ROÇADEIRA	0031	STHILL / LATERAL / 2019	GASOLINA	R\$ 25,00	R\$ 55,00	22,5 h	12 LITROS
06	ROÇADEIRA LATERAL	0041	TOYAMA / ROÇADEIRA / 2021	GASOLINA	R\$ 25,00	R\$ 55,00	19 h	10 LITROS



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

14.1. O Município poderá incluir ou excluir veículos, máquinas e equipamentos quando necessário.

14.2. Os quantitativos apresentados nas tabelas acima são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

14.3. Não constitui responsabilidade do Município a concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa dos veículos, máquinas e equipamentos, por estarem absolutamente fora do controle do Município. Dessa forma o Município fica totalmente desobrigado de utilizar qualquer dos serviços licitados com base no consumo previamente informado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato resultante deste pregão.

15. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

15.1. A empresa gerenciadora da frota disponibilizará ao Município, para utilização durante o prazo da vigência da ata de registro de preços/do contrato, equipamentos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

15.2. A empresa gerenciadora da frota deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do Município, sendo os servidores de aplicação compatíveis com Windows XP Professional (ou versões de windows mais atualizadas), ou Red Hat Linux 5.0 (ou versão superior), sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e.

15.2.1. A solução deverá, preferencialmente, utilizar ou ser compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo Município. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no Município.

15.3. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar *software* de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de manutenção de cada um dos veículos, máquinas e equipamentos da frota, a cada 30 (trinta) dias.

15.4. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo Município, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Secretaria Municipal de Administração e Tributos/ Subsecretaria de Administração e Tributos.

15.5. A empresa gerenciadora da frota deverá promover a instalação de base de gerenciamento na Subsecretaria Municipal de Administração e Tributos, que ficará interligada on-line ao sistema central da empresa gerenciadora da frota, instalando os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos, máquinas e equipamentos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

15.6. Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por servidores ou técnicos designados pela Secretaria Municipal de Administração e Tributos.

15.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Município em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

15.8. A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

15.9. Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela empresa gerenciadora da frota deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Tributos/ Subsecretaria Municipal de Administração e Tributos, antes de sua implantação.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

15.10. A empresa gerenciadora da frota poderá subcontratar empresas especializadas, para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação do Município, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

15.11. Durante a vigência da ata de registro de preços/do contrato, a empresa gerenciadora da frota deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o Município.

15.12. A empresa gerenciadora da frota deverá especificar, em sua proposta de preço, quais os equipamentos e *softwares* serão fornecidos para a total prestação dos serviços, bem como suas funcionalidades.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão a conta dos recursos nº
00006 - 020310 04 122 0020 2.0010 2010 339030; 00008 - 020310 04 122 0020 2.0010 2010 339039
00035 - 020360 04 182 0021 2.0519 2519 339030; 00037 - 020360 04 182 0021 2.0519 2519 339039
00056 - 020370 04 181 0174 2.0168 2168 339030; 00058 - 020370 04 181 0174 2.0168 2168 339039
00062 - 020370 04 181 0177 2.0166 2166 339030; 00064 - 020370 04 181 0177 2.0166 2166 339039
00115 - 020450 04 122 0021 2.0157 2157 339030; 00117 - 020450 04 122 0021 2.0157 2157 339039
00205 - 020820 20 122 0021 2.0215 2215 339030; 00207 - 020820 20 122 0021 2.0215 2215 339039
00247 - 020910 23 695 0363 2.0296 2296 339030; 00249 - 020910 23 695 0363 2.0296 2296 339039
00266 - 021010 12 361 0021 2.0524 2524 339030; 00268 - 021010 12 361 0021 2.0524 2524 339039
00371 - 021030 12 367 0252 2.0094 2094 339030; 00373 - 021030 12 367 0252 2.0094 2094 339039
00398 - 021050 12 361 0239 2.0046 2046 339030; 00400 - 021050 12 361 0239 2.0046 2046 339039
00474 - 021110 10 302 0583 2.0429 2429 339030; 00477 - 021110 10 302 0583 2.0429 2429 339039
00581 - 021230 08 122 0486 2.0452 2452 339030; 00583 - 021230 08 122 0486 2.0452 2452 339039
00596 - 021230 08 243 0600 2.0466 2466 339030; 00598 - 021230 08 243 0600 2.0466 2466 339039
00655 - 021310 15 452 0575 2.0123 2123 339030; 00657 - 021310 15 452 0575 2.0123 2123 339039
00681 - 021320 26 782 0534 2.0139 2139 339030; 00683 - 021320 26 782 0534 2.0139 2139 339039
00734 - 021510 04 122 0606 2.0597 0000 339030; 00736 - 021510 04 122 0606 2.0597 0000 339039

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A empresa gerenciadora da frota deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos *softwares* de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos servidores do Município, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo Município, composto por:

17.1.1 Microcomputador com o sistema (*software*) de gerenciamento de informações de manutenção;

17.1.2 Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema.

17.2 Será permitido ao Município solicitar a adaptação do sistema as peculiaridades do Município, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores registrados/contratados.

17.3. O atendimento aos serviços de manutenção solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas e disponibilizados pela empresa gerenciadora da frota, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, máquinas e equipamentos quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.

São Gonçalo do Abaeté/MG, 11 de novembro de 2022.

Charles Daniel Leite
Subsecretário Municipal de Administração e Tributos
Secretaria Municipal de Administração e Tributos



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2022

VALIDADE: 12 meses

Aos _____ dias do mês de _____ de ____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal São Gonçalo do Abaeté, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada na Rua 12 de Junho, nº 250, Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG – CEP: 38790-000, o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da CI: _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 108/2022 RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiária/detentora _____, localizada na _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____ e CPF: _____, conforme abaixo especificado:

Descrição	Valor Anual Estimado			
	ESPÉCIE DE COMBUSTÍVEL	UNID	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos	Álcool Comum	Lt	12.348	52.602,48
	Arla	Lt	276	1.314,68
	Gasolina Comum	Lt	232.596	1.292.458,44
	Óleo Diesel S-10	Lt	164.436	1.178.458,00
	Óleo Diesel	Lt	87.072	618.211,20
				R\$ 3.143.044,80
Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.				R\$ 769.608,00
Fornecimento de peças, componentes, insumos/ lubrificantes, pneus, acessórios e materiais.				R\$ 2.277.768,00



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual /taxa estimada	Valor R\$	Valor Total com Percentual taxa
01	Prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, combustível e etc. da frota de veículos do município/Contratante.	R\$ 6.190.420,80	(...) %	R\$ (...)	R\$(...)
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$

01 - DO OBJETO

I - Registro de preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São Gonçalo do Abaeté, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para abastecimento em rede credenciada de postos de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem, fornecimento de peças, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificado no **ANEXO III** - Termo de Referência.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será, cancelada, garantidos, à sua beneficiária/detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços poderá ser utilizada, para a realização dos serviços constantes do respectivo Termo de Referência, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 064/2022.

II - Em cada prestação de serviço decorrente desta ata de registro de preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 064/2022, que integra o presente instrumento.

05 - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

I - O pagamento será efetuado pela Prefeitura à prestadora de serviços em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuada a prestação de serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

II - A nota fiscal/fatura de quaisquer prestadoras de serviços será emitida em nome do Município de São Gonçalo do Abaeté, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

IV - A empresa gerenciadora da frota deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços/postos de abastecimento, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados/abastecimentos e peças adquiridas.

V - O faturamento deverá vir acompanhado:

VI - Do comprovante da prestação de serviços, orçamentos;

VII - Da nota fiscal/fatura da prestadora de serviços com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

VIII - Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

IX - Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

V - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

VI - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

VII - Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

VIII - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Não será efetuado qualquer pagamento à beneficiária/detentora da ata de registro de preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

X - O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de registro de preços;

XI - O Município poderá sustar o pagamento a que a beneficiária/detentora da ata de registro de preços tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = N \times VP \times I}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

$$I = \frac{TX / 100}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata de registro de preços/contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente esta ata de registro de preços responsabilizando-se integralmente pelos serviços registrados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços registrados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços registrados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução desta ata de registro de preços.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente ata de registro de preços, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

XI - Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos, oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XII - A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente ata de registro de preços, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que esta estabelecer.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

XVIII - A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores dos combustíveis e **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem, fornecimento de peças, combustível, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado no Município de São Gonçalo do Abaeté, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município.

XXIV - Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, Rua 12 de Junho, nº 250, Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG – CEP: 38.790000.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas/ postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com os quais a empresa gerenciadora da frota mantém parcerias Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal e Goiás.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção/abastecimento em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município.

XXXII - Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município, e que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao Município todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do Município.

XXXIII - Garantir que todo serviço/abastecimento cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXIV - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

XXXV - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;

XXXVI - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

XXXVII - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

XXXVIII - Usar somente material/combustível e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXXIX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XL - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XLI - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XLII - Custear treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tributos, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XLIII - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XLIV - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada.

XLV - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

XLVI - Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

XLVII - Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

XLVIII - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XLIX - A reincidência dos eventos descritos acima nos incisos “**XLVI**” e “**XLVIII**” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

L- Facultar à Secretaria Municipal de Administração e Tributos/ Subsecretaria Municipal de Administração e Tributos pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

LI - Fornecer assistência técnica para o sistema.

LII - Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços.

LIII - Disponibilizar ao Município a relação das oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

LIV - Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, que possui rede credenciada de oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

LV - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Município para permitir a importação de dados.

LVI - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

LVII - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

LVIII - Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do Município;

LIX - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté seja formada por empresas idôneas.

LX - Manter estrutura de consultoria permanente *on line* durante a vigência da ata de registro de preços. O objetivo é subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota sem custos adicionais para o Município.

LXI - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

LXII - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

II - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

III - Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV - Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços registrados.

V - Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente ata de registro de preços, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

VI - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.

VII - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

08 - DAS PENALIDADES

I - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata de registro de preços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

II - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos no cumprimento desta ata de registro de preços, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à beneficiária/detentora da ata de registro de preços as seguintes sanções:

II.I - Advertência;

II.II - Multa de:

II.II.I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II.II.II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da ata de registro de preços, quando for o caso;

II.II.III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da ata de registro de preços, nos casos de:

II.II.III.I - Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

II.II.III.II - Transferência total ou parcial da ata de registro de preços a terceiros;

II.II.III.III - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

II.II.III.IV - Descumprimento de cláusula da ata de registro de preços.

II.III - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município promova sua reabilitação.

II.V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em caso de descumprimento da obrigação de efetuar à credenciada, o repasse no valor mínimo elencado na cláusula 6, item LXII.

III - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo do Abaeté, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Por se tratar de registro de preços pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução será **INDIRETO, MENOR PREÇO POR LOTE CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pela Administração, quando:**

I.I - A beneficiária/detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

I.II - A beneficiária/detentora não retirar qualquer ordem de serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

I.III - A beneficiária/detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

I.IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

I.V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

I.VI - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.VII - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ata de registro de preços;

I.VIII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da beneficiária/detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pela beneficiária/detentora, quando** mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 incs. XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II.I - A solicitação da beneficiária/detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata de registro de preços, o edital do Pregão Presencial nº_064/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata de registro de preços.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Gonçalo do Abaeté/MG, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Beneficiária/detentora



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, CNPJ nº _____, sediada no(a) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 064/2022, DECLARA expressamente que:

Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____) .

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, sediada no(a) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 064/2022, DECLARA expressamente que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e com todos os termos estabelecidos neste edital.

_____, __ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº. 064/2022, DECLARA expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o item 7.5.3 do referido instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/____

PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, CNPJ nº 18.602.086/0001-98, com sede na Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, CI: _____ e CPF: _____; e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CI: _____ e CPF: _____, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 108/2022, Pregão Presencial nº 064/2022, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, conforme abaixo especificado:

Descrição	Valor Anual Estimado				
	ESPÉCIE DE COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	
Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos	Álcool Comum	Lt	12.348	52.602,48	R\$ 6.190.420,80
	Arla	Lt	276	1.314,68	
	Gasolina Comum	Lt	232596	1.292.458,44	
	Óleo Diesel S-10	Lt	164.436	1.178.458,00	
	Óleo Diesel	Lt	87.072	618.211,20	
Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.					R\$ 769.608,00
Fornecimento de peças, componentes, insumos/lubrificantes, pneus, acessórios e materiais.					R\$ 2.277.768,00



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Valor Total Estimado sem a taxa de administração	Percentual /taxa estimada	Valor R\$	Valor Total com Percentual taxa
01	Prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, combustível e etc. da frota de veículos do município/Contratante.	R\$ 6.190.420,80	(...) %	R\$ (...)	R\$(...)
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para abastecimento em rede credenciada de postos de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem, fornecimento de peças, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de São Gonçalo do Abaeté, conforme especificado no **ANEXO III** - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I - Os preços ofertados pela contratada são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 064/2022.

II - Em cada prestação de serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 064/2022, que integra o presente instrumento.

III - O pagamento será efetuado pelo contratante à contratada em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuada a prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

IV - A nota fiscal/fatura de quaisquer prestadoras de serviços será emitida em nome do Município de São Gonçalo do Abaeté, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

V - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

VI - A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquirida.

VII - O faturamento deverá vir acompanhado:

VII.I - Do comprovante da prestação de serviços, orçamentos;

VII.II - Da nota fiscal/fatura da prestadora de serviços com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

VII.III - Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

VII.IV - Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

VIII - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências do contratante, fica ele desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

IX - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

X - Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

XI - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

XIII - O preço contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato;

XIV - O contratante poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = N \times VP \times I}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I = \frac{TX / 100}{30}}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata de registro de preços/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

I - Por se tratar de contratação pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações DA CONTRATADA

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, ao contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações referentes à execução do contrato se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste contrato.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da contratada.

XI - Comunicar ao contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos e oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XII - A contratada deverá, no caso de oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o contratante.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo contratante para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo contratante, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A contratada garantirá que os valores dos combustíveis e **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem, fornecimento de peças, combustível, componentes, insumos, lubrificantes, pneus, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo contratante, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado na sede do contratante, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

XXIV - Facultar ao contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o contratante no primeiro fornecimento.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluir a implantação do sistema, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, Rua 12 de Junho, nº 250, Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG – CEP: 38.790-000.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com os quais a contratada mantém parcerias nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal e Goiás.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção/abastecimento em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

XXXII - Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do contratante, e que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao contratante todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do contratante.

XXXIII - Garantir que todo serviço/abastecimento cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXIV - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

XXXIV.I - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;

XXXIV.II - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

XXXIV.III - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

XXXV - Usar somente material/combustível e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

XXXVI - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXVII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XXXVIII - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XXXIX - Custear treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tributos, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XL - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XLI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada.

XLII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

XLII.I - Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

XLII.II - Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

XLII.III - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

XLIII - A reincidência dos eventos descritos acima subitem anterior não acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante.

XLIV - Facultar à Secretaria Municipal de Administração e Tributos/ Subsecretaria Municipal de Administração e Tributos pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLV - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLVI - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

XLVII - Disponibilizar ao contratante a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XLVIII - Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de oficinas/postos multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no Termo de Referência.

XLIX - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do contratante para permitir a importação de dados.

L - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

LI - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

LII - Designar um preposto perante o contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgiem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do contratante;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

LIII - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do contratante seja formada por empresas idôneas.

LIV - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada.

LV - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

4.2 - São obrigações DO CONTRATANTE:

I - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

II - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

III - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços contratados;

V - Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

VI - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do contratante por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

VII - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.:

00006 - 020310 04 122 0020 2.0010 2010 339030; 00008 - 020310 04 122 0020 2.0010 2010 339039
00035 - 020360 04 182 0021 2.0519 2519 339030; 00037 - 020360 04 182 0021 2.0519 2519 339039
00056 - 020370 04 181 0174 2.0168 2168 339030; 00058 - 020370 04 181 0174 2.0168 2168 339039
00062 - 020370 04 181 0177 2.0166 2166 339030; 00064 - 020370 04 181 0177 2.0166 2166 339039
00115 - 020450 04 122 0021 2.0157 2157 339030; 00117 - 020450 04 122 0021 2.0157 2157 339039
00205 - 020820 20 122 0021 2.0215 2215 339030; 00207 - 020820 20 122 0021 2.0215 2215 339039
00247 - 020910 23 695 0363 2.0296 2296 339030; 00249 - 020910 23 695 0363 2.0296 2296 339039
00266 - 021010 12 361 0021 2.0524 2524 339030; 00268 - 021010 12 361 0021 2.0524 2524 339039
00371 - 021030 12 367 0252 2.0094 2094 339030; 00373 - 021030 12 367 0252 2.0094 2094 339039
00398 - 021050 12 361 0239 2.0046 2046 339030; 00400 - 021050 12 361 0239 2.0046 2046 339039
00474 - 021110 10 302 0583 2.0429 2429 339030; 00477 - 021110 10 302 0583 2.0429 2429 339039
00581 - 021230 08 122 0486 2.0452 2452 339030; 00583 - 021230 08 122 0486 2.0452 2452 339039
00596 - 021230 08 243 0600 2.0466 2466 339030; 00598 - 021230 08 243 0600 2.0466 2466 339039
00655 - 021310 15 452 0575 2.0123 2123 339030; 00657 - 021310 15 452 0575 2.0123 2123 339039
00681 - 021320 26 782 0534 2.0139 2139 339030; 00683 - 021320 26 782 0534 2.0139 2139 339039
00734 - 021510 04 122 0606 2.0597 0000 339030; 00736 - 021510 04 122 0606 2.0597 0000 339039

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste contrato será até __/__/_____, contado da data de sua assinatura.

II - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - O contratante poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I.I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;

I.II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

I.III - O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada;

I.IV - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

I.V - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

II.I - Advertência;

II.II - Multa de:

II.II.I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II.II.II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente rescisão contratual, quando for o caso;

II.II.III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, nos casos de:

II.II.III.I - Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

II.II.III.II - Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

II.II.III.III - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do contratante;

II.II.III.IV - Descumprimento de cláusula do contrato.

II.III - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

II.V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em caso de descumprimento da obrigação de efetuar à credenciada, o repasse no valor mínimo elencado na cláusula 4.1., item LV.

III - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo contratante, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução será INDIRETO, MENOR PREÇO POR LOTE CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 064/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Abaeté/MG, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Gerenciadora da Frota
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____.
CPF nº : _____.

Nome: _____.
CPF nº : _____.